



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 93/2024 PROJETO DE LEI N° 101/2024

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de cães nas vias públicas e logradouros do Município de Garça, exceto se presos por coleira ou guia de condução, seguro e conduzido pelo dono ou responsável, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Parágrafo único. Fica o proprietário ou condutor de cães obrigado a recolher os dejetos depositados pelo animal em logradouro público.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Lei, a condução em vias, logradouros ou locais de acesso público de cães de raças notoriamente violentas e perigosas deverá ser feita sempre com a utilização de guia curta de condução e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas.

§ 2º Também se aplica o disposto neste artigo os cães que pesem acima de 25 Kg (vinte e cinco quilogramas) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Entende-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades e nesta ordem:

I - advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) UFG'S;

III - em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 4º Qualquer pessoa do povo poderá solicitar a fiscalização do Poder Público Municipal, quando verificada a condução de cães em desacordo com os preceitos desta Lei.

Art. 5º Excluem-se das vedações de que trata os cães utilizados pela Polícia, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 3.491, de 12 de julho de 2001.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Fábio Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).